

CONTRATO Nº 159/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **PEDRO BENJAMIM FERREIRA DA SILVA**, com sede na Avenida Dolores Torriani, nº 435, apto 211, Bairro Planaltina, Passo Fundo/RS, CEP: 99.062-630, inscrito no CNPJ sob o nº 35.109.568/0001-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para a **prestação de serviço artístico especializado**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento de contratação direta por **Dispensa de Licitação nº 061/2026**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, regendo-se por suas cláusulas, pelas normas da referida lei (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.2. O objeto consiste na contratação de serviço artístico especializado para criação e execução de pintura mural artística na parede do palco principal do Parque Armídio Bertani, conforme o quadro abaixo:

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário:	Valor Total:
01	Serviço de pintura artística mural no painel do palco principal do Parque Armídio Bertani	70 m ²	R\$ 457,15	R\$ 32.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total para a execução do objeto é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Secretaria:** Secretaria da Educação, Cultura e Turismo

- **Projeto/Atividade:** Manutenção do Departamento Cultural – 2085
- **Conta/Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00.00.00.1500.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA

4.1. A avaliação da execução será verificada pelo gestor e fiscal do contrato por meio de ateste na Nota Fiscal.

4.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.3. O pagamento será efetuado em duas parcelas, da seguinte forma:

- **I - Primeira Parcela (20%):** No valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), mediante entrega do projeto/croqui impresso e apresentado formalmente para aprovação da Administração. Após aprovado, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal para liberação do pagamento.
- **II - Segunda Parcela (Saldo Restante):** No valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), pago após a execução integral da obra, apresentação do relatório final, entrega dos registros fotográficos, atestado de recebimento definitivo e emissão da Nota Fiscal correspondente.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

4.5. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período (ou outro que vier a substituí-lo), acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado, utilizando-se o índice INPC.

6.2. Parágrafo único. O CONTRATANTE responderá ao pedido de reajuste no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, será cabível a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental.

7.2. Parágrafo único. O CONTRATANTE responderá ao pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da documentação comprobatória.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Atribuições da Fiscalização Técnica:

- I - Analisar, solicitar alterações e aprovar formalmente o croqui/layout digital inicial enviado pelo artista.
- II - Verificar se os materiais trazidos ao Parque (tintas, sprays) correspondem às especificações exigidas de alta resistência e proteção UV.
- III - Paralisar a execução dos serviços em campo caso constate o uso de materiais inadequados, falta de EPIs (especialmente para trabalho em altura - NR-35) ou desvio da arte aprovada.
- IV - Avaliar o impacto das condições climáticas (chuva/vento) no cronograma e validar eventuais prorrogações de prazo.

9.3. Comunicação e Registro:

- I - Todas as comunicações e ocorrências serão formalizadas por escrito.
- II - Será adotado registro de ocorrências para controle diário do percentual de pintura executado e condições operacionais.
- III - A Contratada indicará um preposto para representá-la perante a fiscalização.

9.4. **CrITÉrios de Inspeção Visual:** A inspeção avaliará a fidelidade das cores, cobertura uniforme sem falhas ou escorridos, e a aplicação da camada de proteção (verniz antipichação).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos pactuados;
- II - Proporcionar as condições necessárias para a regular execução do contrato, garantindo acesso ao local;
- III - Designar gestor e fiscal para acompanhar a execução do objeto;
- IV - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações;
- V - Aplicar as sanções cabíveis previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar o serviço de pintura artística mural rigorosamente de acordo com as especificações, prazos e proposta aprovada;
- II - Fornece toda a mão de obra qualificada, materiais artísticos, insumos e equipamentos de qualidade;
- III - Realizar visita técnica prévia ao local para medição exata e avaliação da parede;
- IV - Desenvolver e apresentar de 02 a 03 propostas de croqui/arte digital em escala, tematicamente alinhadas à solicitação da Administração;
- V - Isolar a área do entorno do palco com fitas de sinalização e forrar o piso/estruturas adjacentes com lona impermeável para evitar respingos;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e prevencionistas (EPs, NR-35), bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- VIII - Não subcontratar o objeto, devendo executá-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretária de Educação, Cultura e Turismo, **DANIA NICOLINI BORGHETTI**.

12.2. A fiscalização técnica do contrato será exercida por **JORGE FELIPE ROSEMBACK STACHOVIACK**, a quem competirá anotar todas as ocorrências e zelar pelo fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inexecução total ou parcial, atrasos injustificados ou cometimento de atos ilícitos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Ficam estipuladas as seguintes multas:

- **I - Multa de mora:** 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será configurada inexecução parcial.
- **II - Multa por inexecução parcial:** 1% sobre o valor total atualizado do contrato.
- **III - Multa por inexecução parcial com grave dano:** 3% sobre o valor total atualizado do contrato.
- **IV - Multa por inexecução total:** 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- **V - Sanções restritivas:** Advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto pelas razões e formas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar por ato unilateral da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS E USO DE IMAGEM

15.1. A obra resultante é protegida pela Lei nº 9.610/1998, que assegura ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre sua criação intelectual.

15.2. A CONTRATADA cede ao Município, sem ônus adicional e por prazo indeterminado, licença de uso da imagem da obra para fins institucionais, educativos e de divulgação em qualquer meio, com a devida menção à autoria.

15.3. A CONTRATADA declara ciência de que a obra integra bem público sujeito a manutenções, reformas ou, em situações excepcionais, demolição/descaracterização por necessidade administrativa, hipóteses em que o Município comunicará previamente o autor, facultando-lhe o registro fotográfico, sem direito a indenização material pela alteração estrutural do bem público.

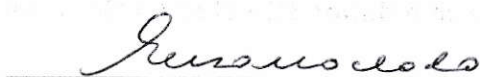
15.4. Fica resguardado ao artista o direito de assinar a obra e utilizá-la livremente em seu portfólio profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso (RS) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 29 de julho de 2026.



MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS

CONTRATANTE

PEDRO BENJAMIM FERREIRA DA SILVA

CNPJ nº 35.109.568/0001-20

CONTRATADA

DANIA NICOLINI BORGHETTI

Gestora do Contrato



JORGE FELIPE ROSEMBACH STACHOVIACK

Fiscal do Contrato